	,
	Ì
	ì
	ť
	0
	è
	(
	۵
	1
	,
ANTOS.	i
OO YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	ì
\circ	ć
\vdash	(
Z	
⋖	į
DOS SAN	Ļ
GUES DOS S	(
9	:
GUES DO	L
Δ	٦
	1
UES	(
ш	ı
\supset	;
ני	
<u> </u>	,
œ	ì
Ω	i
$\overline{}$	i
≈	ì
щ	١
LINS	
÷	
=	:
_	
$\overline{}$	
$\stackrel{\sim}{=}$	
Z	
\circ	
×	
'~	
~	
4	1
⋖	•
◂	
\sim	
4	•
~	
>	
Ξ.	
8	
_	-
æ	
₹	
~	
ä	
<u><u>u</u></u>	
almente por YARA AMAZONIA LINS	
jitalme	
igitalme	
digitalme	
o digitalme	
do digitalme	
ado digitalme	
nado digitalme	
sinado digitalme	
ssinado digitalme	
assinado digitalme	, ,,
i assinado digitalme	
foi assinado digitalme	
o foi assinado digitalme	
to foi assinado digitalme	
nto foi assinado digitalme	
ento foi assinado digitalme	
mento foi assinado digitalme	
umento foi assinado digitalme	
cumento foi assinado digitalme	
locumento foi assinado digitalme	
documento foi assinado digitalme	
e documento foi assinado digitalme	
ste documento foi assinado digitalme	
Este documento foi assinado digitalme	
Este documento foi assinado digitalme	
Este documento foi assinado digitalme	
Este documento foi assinado digitalme	
Este documento foi assinado digitalme	
Este documento foi assinado digitalme	THE COOK CLOCK CLO

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. №	
Elo NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº571/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11730/2016.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- **3- Advogado:** Não Possui
- 4- Órgão: Junta Comercial do Estado do Amazonas JUCEA
- **5- Exercício:** 2015
- 6- Unidade Técnica: DICAI/AM
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4321/2017-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 8- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Determinação. Ciência. Arquivamento.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

9.1. A UNANIMIDADE:

9.1.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Carlos Alberto Cavalcante de Souza, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Alberto Cavalcante de Souza, na Qualidade de Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas, da Junta Comercial do Amazonas – (JUCEA), referente ao exercício financeiro de 2015, de acordo com o artigo 22, Inciso II da Lei Orgânica nº 2.423/96, c/c o Art. 188, § 1º, Inciso II da Resolução nº 04/2002-RI/TCE.

9.1.2. Recomendar ao Sr. Carlos Alberto Cavalcante de Souza e a JUCEA que:

- a) atente aos questionamentos da Comissão de Inspeção, no item 3º formalizado na Notificação nº 106/2016- DICAl/AM;
- atente ao eventual descumprimento das recomendações aqui lançadas, caso adotadas pelo Plenário desta Casa, ensejará a irregularidade de prestações de contas futuras,

	_
	◁
	5
	ř
	≲
	ñ
	.,
	ä
	₹
٠ń	Ξ
8	ŭ
\simeq	\subseteq
<u>'</u> >	ď
₹	ב
ഗ	ᄷ
ഗ	۵
0	Ц
Δ	7
'n	2
ш	
\neg	ü
വ	à
$\overline{\sim}$	α
፝	2
$\overline{}$	ď
\approx	й
~	
兴	۶
≤.	₽
_	۶,
≤	C
z	C
0	9
Ŋ	٤
≰	כֿ
2	4
⋖	-=
⋖	4
œ	ş
⋖	à
<u> </u>	ç
ō	ž
Δ	2
æ	2
Ĕ	۶
9	2
드	2
42	ï
<u>.</u>	2
ਰ	+
0	+
ಹ	Ξ
2	۲
· <u>=</u>	5
ŝ	۷
	?
ō	±
₹	2
ž	٥
ē	+
Ė	
⋽	
2	ď
ŏ	ģ
Φ	ď
st	đ
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	arância acesse o site http://consulta.tce am doy hr/snede e informe o código: EC708A1E-0A1EA9ED-306911465-B803G7A1
	ζ
	å
	5

Publicado r do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição № _		
De/		



DIV.	DE ACONDAGS
Proc. Nº	
Fls. № _	

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº571/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

nos termos do art. 22, III, da Lei nº 2.423/96.

- 9.1.3. Determinar que a próxima Comissão de Inspeção que irá fiscalizar a Junta Comercial do Estado do Amazonas JUCEA, averigue se foram regularizadas as pendências detectadas na inspeção do exercício de 2015.
- 9.1.4. Dar ciência ao Sr. Carlos Alberto Cavalcante de Souza, e a JUCEA, da decisão.
- 9.1.5. **Arquivar** o presente processo, após cumprida a decisão, nos termos regimentais.

9.2. POR MAIORIA:

- 9.2.1. Aplicar Multa ao Sr. Carlos Alberto Cavalcante de Souza no valor de R\$ 2.000,00, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.
 - Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

Vencido o Destaque do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro pela retirada da multa.

- 10- Ata: 31ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 28 de Agosto de 2018
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: EC708A4E-0A4FA2ED-30691495-B80397A1
	С

Pág. 3

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,		TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Edição №		Proc. №
De/	PROTOCO DO COMMENCO EN MODO DO RADO DE LA COMPANSA DEL COMPANSA DE LA COMPANSA DE	Fls. Nº
	Estado do Amazonas	
	TRIBUNAL DE CONTAS	

ACÓRDÃO Nº571/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral